



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PORTARIA CRM-TO Nº 020/2021.

Dispõe sobre os aspectos trabalhistas da jornada de trabalho dos empregados em relação à redução do expediente na sede e delegacia do CRM/TO.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958.

CONSIDERANDO o art. 20, alíneas b e f, c/c art. 22, alíneas d e f, do Regimento Interno do CRM/TO;

CONSIDERANDO a Portaria CRM/TO nº 45/2020;

RESOLVE:

Art. 1º A redução do horário de expediente para atendimento ao público na sede e delegacia do CRM/TO não altera a jornada de trabalho contratada do empregado, permanecendo a carga horária contratada de 20, 30 ou 40 horas semanais, conforme edital do concurso público ou alteração contratual implementada.

§1º A incidência de horas extras ocorrerá apenas se a jornada de trabalho semanal contratada for ultrapassada.

§2º Os trabalhos realizados em domingos e feriados deverão ser compensados na mesma semana, sob pena de pagamento em dobro, nos termos da Súmula 146 do TST.

Art. 2º Em caso de necessidade do serviço, o Presidente ou 1º Secretário poderão ordenar ou o chefe de setor poderá solicitar o cumprimento de 8 horas diárias em setor específico, respeitando-se o intervalo de descanso do art. 71 da CLT.



CRM-TO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

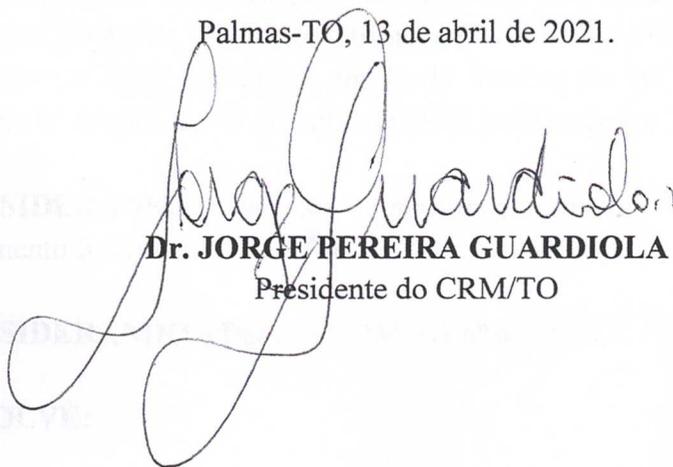


§1º A ordem ou pedido deverá indicar o serviço a ser executado, os dias necessários e os empregados que executarão o trabalho.

Art. 3º A execução de atividades externas não estão sujeitas à Portaria CRM/TO nº 45/2020

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 13 de abril de 2021.



Dr. JORGE PEREIRA GUARDIOLA
Presidente do CRM/TO